



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 235/2018, de 30 de novembro de 2018.

APROVA O CALENDARIO MUNICIPAL QUE ORIENTA A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS NA CIDADE DE NOVA PETROPOLIS (RS) PARA OS ANOS DE 2019/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a promulgação da Lei Municipal nº4.210/2012, datada de 09.05.2012 e suas alterações e o Decreto nº234/2015, de 18 de dezembro de 2015 e suas alterações, em especial o Decreto nº160/2018 de 20 de agosto de 2018 e considerando ainda:

I - A capacidade orçamentária e financeira do Município e de prestação de serviços a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para atender ao Programa Municipal de Apoio a Implantação de Calçadas Públicas;

II- A capacidade orçamentária e financeira do Município para implantar as calçadas públicas de sua competência, nas áreas abrangidas a seguir transcritas, que delimitam o perímetro e os períodos nos quais todos os lindeiros de vias públicas com pavimentação, deverão implantá-las, sob pena de serem Notificados e Penalizados na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **CALENDARIO MUNICIPAL QUE ORIENTA A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS NA CIDADE DE NOVA PETRÓPOLIS (RS)**, iniciando pelo centro da cidade e expandindo-se gradativamente para os bairros, a ser implementado nos anos de 2019 e 2020, conforme a seguir se descreve:

De 01.01 2019 a 31.03.2019 – Período em que todos os lindeiros de ruas pavimentadas no centro da cidade, com ou sem edificações, conforme mapa de delimitação anexo, que integra o presente Decreto, ficam convocados para espontaneamente implantarem as calçadas públicas de acordo com a testada dos seus respectivos imóveis e em conformidade com as recomendações da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, no perímetro que tem início no entroncamento da Rua Erwino Roloff, com a Rua São Jacó, segue sentido centro até encontrar a Avenida 15 de Novembro, a qual segue sentido Nova Petrópolis-Gramado, adentrando na Rua Presidente Lucena seguindo o mesmo sentido até onde a mesma desemboca novamente na Avenida 15 de Novembro. Deste ponto segue o mesmo sentido até a Rua Jacob Michaelsen Filho até o ponto onde esta se encontra com a Rua Rio Branco, seguindo esta até encontrar-se com a Rua Antonio Haugg, a qual segue até o



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ponto onde a mesma se encontra com a Avenida Três de Maio. Deste ponto segue a Avenida Três de Maio até o entroncamento com a Avenida Padre Theobald. Daí, segue sentido Nova Petrópolis BR-116 pela mesma Avenida até o entroncamento com a Rua Harmonia, ponto no qual toma rumo em direção a Avenida 15 de Novembro até o seu final onde toma rumo a direita em linha oblíqua e segue até o entroncamento da Avenida 15 de Novembro com a rua Bela Vista. Dali segue a Avenida 15 de Novembro até ponto no qual a Rua São Jacó nela desemboca, ponto que fecha o perímetro. Enquadra-se no mesmo perímetro delimitado a Rua Emílio Harbich em toda a sua extensão.

De 1º.04.2019 a 30.06.2019 – Período em que o Setor de Fiscalização do Município, deverá monitorar o perímetro do centro da cidade e Notificar os proprietários que não implantaram espontaneamente as suas calçadas públicas, para que o façam dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para evitar as penalizações previstas na legislação municipal.

De 1º.04.2019 a 30.06.2019 – Período em que os proprietários de imóveis com a testada para vias públicas pavimentadas no Bairro Juriti no perímetro compreendido entre as Ruas Dona Elsa, Avenida 15 de Novembro, Rua Schwarzwald, Rua Guilherme Schumann, Avenida Pernambuco, Rua Conde Maurício de Nassau, Rua Recife e Rua São José do Cai, parte da Rua das Rosas e a Rua interna do Centro de Eventos até o ponto onde a mesma desemboca na Avenida Padre Theobald, conforme mapa de delimitação anexa, que faz parte do presente Decreto, ficam convocados a implantarem as calçadas públicas de acordo com a testada dos seus respectivos imóveis e em conformidade com as recomendações da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação.

De 1º.07.2019 a 30.09.2019 – Período em que o Setor de Fiscalização do Município deverá monitorar o perímetro compreendido entre as ruas do Bairro Juriti antes citado e notificar os proprietários que não implantaram espontaneamente as suas calçadas públicas, para que o façam dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, para evitar as penalizações previstas na legislação municipal.

De 1º.03.2020 a 31.12.2020 – Período reservado para o Município implantar as calçadas públicas dos proprietários que resistiram a ordem de realizar as suas obras, aplicando os procedimentos penalizadores previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Ficam desde logo convocadas as Secretarias Municipais da Fazenda, do Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para tomarem todas as providências cabíveis para que todos os imóveis de propriedade do Município, com testada para ruas pavimentadas dentro dos perímetros antes citados, implantem calçadas públicas nas mesmas condições estabelecidas para os proprietários de imóveis particulares.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica desde já estabelecido, que o Programa de Incentivo para a Implantação de Calçadas Públicas continuará vigorando, para motivar os proprietários interessados em construir as suas calçadas nos imóveis com testada para vias públicas pavimentadas, mesmo que fiquem situados fora dos perímetros antes fixados.

Art. 4º- Fica também desde logo convocada a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação para que, até o final do 1º semestre de 2019, com o amparo do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal elabore um Projeto de Lei a ser enviado para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, fixando por Lei um CALENDARIO DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS EM TODOS OS BAIRROS E ZONAS URBANAS EM NOSSO MUNICÍPIO, a ser respeitado pelas futuras administrações municipais.

Art. 5º - Fica o Setor de Imprensa da Prefeitura Municipal convocado para desde a data da promulgação do presente Decreto providenciar ampla divulgação nos meios de comunicação da cidade, dos objetivos e efeitos que a administração municipal pretende atingir com a promulgação do mesmo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 30 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA
Secretária Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal